

PROCESSO N.º : 11037/2024
INTERESSADO : DEPUTADO LINEU OLIMPIO
ASSUNTO : Inclui a Feira Internacional das Esmeraldas de Campos Verdes no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Lineu Olímpio, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira Internacional das Esmeraldas de Campos Verdes, realizada, anualmente, entre os dias 27 e 29 de setembro.

Conforme dispõe a justificativa, o evento tem demonstrado um crescimento significativo em negócios e visitação e movimentado milhões de reais, destaca-se assim como um dos principais eventos do setor de gemas e joias no Brasil e internacionalmente. Além disso, tem estimulado a expansão das atividades e atraído investimentos, incentivado o turismo e promovido geração de emprego e renda.

A feira destaca-se como uma celebração cultural local e um espaço para a educação sobre geologia, mineração sustentável e artesanato com pedras preciosas, incluindo em sua programação workshops, seminários e apresentação sobre a indústria das gemas. Ademais, fomenta o empreendedorismo local ao proporcionar plataformas para artesãos e pequenos empresários exporem e comercializarem seus produtos.

Assim, a Feira Internacional das Esmeraldas de Campos Verdes possui um impacto social positivo direto, com iniciativas que visam beneficiar a comunidade local, com a promoção de práticas de mineração, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com a legislação ambiental vigente.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 534, DE 21 DE MAIO DE 2024:

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira Internacional das Esmeraldas de Campos Verdes, realizada no Município de Campos Verdes-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a “Feira Internacional das Esmeraldas de Campos Verdes”, realizada, anualmente, entre os dias 27 e 29 de setembro, no Município de Campos Verdes-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO CORONEL ADAILTON

RELATOR

Rdmm/Pm



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003900310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003900310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em 13/06/2024 08:44

Checksum: **74EC0F9F44068415594955F1C881DC74D657F390771CDE07BB906D2B339408E8**

